



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

**ATO Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO**  
Para o exercício de 2017

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM)** considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad referendum*”;

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação em ato “*Ad referendum*” do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2017 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, com fundamento na Portaria nº 272, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 155, de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

Brasília, 12 de agosto de 2016.

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do CONDEL/SUDAM





**ANEXO AO ATO Nº 34 , DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE  
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2017**



<b>1 Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional</b>	<b>3</b>
<b>2 Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.</b>	<b>3</b>
2.1 Diretrizes	3
2.2 Prioridades Setoriais	4
2.3 Prioridades Espaciais	5
<b>3 Observações Gerais</b>	<b>6</b>

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2017.

## **1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Na formulação dos Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pela Portaria nº 272, de 10 de agosto de 2016, do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 12/08/2016, que regulamenta o art 14-A da Lei nº 7.827/1989, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

## **2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

### **2.1 Diretrizes**

1. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 6.047, de 22/02/07, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
2. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8/01/09;
3. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO



(Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

4. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
7. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
8. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.
10. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
11. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
12. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
13. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;
14. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
15. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
16. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;
17. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

## **2.2 Prioridades Setoriais**

A fim de que os setores da economia definidos neste ato como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.



Esta medida busca aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos. Os setores prioritários são identificados pelas Seções do CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste ato, bem como as restrições estabelecidas pelo art. 7º da Portaria/MI nº 272, de 10/08/16 e pelo Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2017 a ser elaborado pelo Banco da Amazônia e aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

1. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
2. Indústrias Extrativas;
3. Indústrias de Transformação;
4. Eletricidade e Gás;
5. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
6. Comércio;
7. Transporte e Armazenagem;
8. Alojamento e Alimentação;
9. Informação e Comunicação;
10. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
11. Educação;
12. Saúde Humana e Serviços Sociais;
13. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

### 2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.
3. Serão priorizados para o exercício de 2017 os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

<b>Tipologia</b>	<b>Estados</b>
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao



disposto na tabela abaixo:

<b>Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)</b>			
<b>Porte do Beneficiário</b>	<b>Prioridades/Tipologia da PNDR</b>		
	<b>Faixa de Fronteira Operações Florestais<sup>(1)</sup> Operações CTI<sup>(2)</sup></b>	<b>Baixa Renda Estagnada Dinâmica</b>	<b>Alta Renda</b>
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

### **3. OBSERVAÇÕES GERAIS**

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

TABLE 1. Summary of the results of the 1988 survey

Year	Number of birds		Sex ratio (M:F)	Age ratio (A:J)
	Immature	Adult		
1988	100	100	1.0	0.5
1987	100	100	1.0	0.5
1986	100	100	1.0	0.5
1985	100	100	1.0	0.5
1984	100	100	1.0	0.5
1983	100	100	1.0	0.5
1982	100	100	1.0	0.5
1981	100	100	1.0	0.5
1980	100	100	1.0	0.5

The data in this table are based on the results of the 1988 survey. The number of birds is given in the first two columns. The sex ratio (M:F) is given in the third column and the age ratio (A:J) is given in the fourth column. The data are based on the results of the 1988 survey.

3. OBSERVATIONS

The observations were made during the 1988 survey. The data are based on the results of the 1988 survey. The observations were made during the 1988 survey.